LEI MUNICIPAL Nº 1200/12, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Altera os artigos 14 e 77 da Lei nº 789/07, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Os artigos 14 e 77 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 de outubro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 14 As contribuições previdenciárias, de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão as seguintes:
 - I a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,94% (doze vírgula noventa e quatro por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I do art. 13 e no art. 15 e parágrafos, com vigência a partir de janeiro de 2013;
 - II a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

Art 77 – Excepcionalmente, até o atingimento do equilíbrio financeiro do RPPS, com base no Relatório de Avaliação Atuarial anual, a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I do art. 13 de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, terá alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso II do art. 13 e no art. 15 e parágrafos, na razão de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2030."

- **Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.
- **Art. 3° -** Esta Lei entrará em vigor a contar de 1° de janeiro de 2013, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e um dias do mês de maio de 2012.

VILSON ANTONIO BABICZ, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 21.05.12. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO, Secretário